

RESOLUÇÃO CMDCA/ PALHOÇA Nº. 029 /2016

PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA
CIDADE DE PALHOÇA POR QUATRO ANOS CONFORME
PARECER DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E
DELIBERAÇÃO DO CMDCA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA, PALHOÇA - SC** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal CMDCA nº.
2.755 , de 21 de Dezembro de 2007, e com base no seu Regimento Interno, aprovado abril 2008.

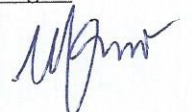
Considerando:

O Parecer apresentado ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palhoça, em REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em** 18 de maio de 2016, as deliberações e conclusões do Processo Administrativo Disciplinar de n. 16579/2015, da Prefeitura de Palhoça e parecer n.0710/2016 da Procuradoria Geral do Município referente ao caso envolvendo a criança, Procedimento **Administrativo n. 09.2014.00008020-5** Ministério Público.

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, por intermédio do Ofício nº. 024/CMDCA/2015 do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palhoça,** Determinação do Ministério Público para abertura de Procedimento **Administrativo n. 09.2014.00008020-5,** suposta conduta inidônea atribuída aos Conselheiros Tutelares, na denuncia do ano de 2013.

Comissão designada, conforme Portaria nº 27/2015, de 17 de agosto de 2015, tendo ultimado a coleta de provas, lavrado termo de indiciamento e com apresentação de defesa pelos acusados, assegurado o devido processo legal vem, para os fins previstos em Lei, apresentar o **relatório final** do Processo Administrativo Disciplinar de n. 16579/2015, na forma abaixo.

Encerrada a instrução, a Comissão lavrou o termo de indiciamento e encerramento da instrução, concluindo em juízo provisório pelo indiciamento dos servidores ADRIANA DA ROSA, DAIANI



CRISTINA ESTEVAM, DAIANA STEINMETZ, LORIVAL ESPÍNDOLA e NAZARETE BEATRIZ SCHUTZ BORGES pela prática do ato infracional de “ineficiência desidiosa no exercício de suas funções” e, por esta razão, sujeitando-se à pena de suspensão. Por fim, menciona-se o fato de que todo o processo ocorreu atendendo aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

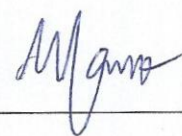
Assim, diante do conjunto probatório analisado, os servidores também agiram em desacordo com as regras e leis vigentes em nosso ordenamento jurídico quando, após decisão (informação Ata nº 13/2014, pág. 127 e ss) em colegiado, seguir viagem para Erechim usando carro e motorista do Conselho Tutelar com uso de diárias no intuito de verificar a situação da criança. Situação esta comumente resolvida através dos meios de comunicação e informatização, comprovada em depoimentos dos próprios arguidos (89-90; 95-96; 97-98). Situação essa verificada nas folhas 10 a 14 dos autos (anexo doc. Comprobatória). Desta forma, esta Comissão **opina** também pela culpabilidade dos servidores que fizeram uso do dinheiro público de forma irregular, incurso no artigo 214, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 96/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palhoça), a saber : “**improbidade administrativa**” e “**aplicação irregular de dinheiro público**”, respectivamente. Em virtude da imputação acima descrita, a qual corresponde à infringência e transgressão no respectivo dispositivo legal acima mencionado, a conduta narrada esta sujeita a pena prevista no artigo 214, inciso VIII da Lei Complementar 096/2010, acrescida da devolução dos valores ao erário.

Diante da análise de todos os elementos constantes do processo, esta Comissão **opina** por suspensão de 30 dias ao Colegiado que compõe o Conselho Tutelar formado pelos seguintes membros: DAIANE CRISTINA ESTEVAM e DAIANA STEIMNTZ. Comprovada a infringência aos arts. 214, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 096/2010, cujo artigo prevê a penalidade de demissão, esta Comissão, por decisão majoritária, propõe a aplicação da pena de demissão aos servidores ADRIANA DA ROSA, LORIVAL ESPÍNDOLA e NAZARETE BEATRIZ SCHUTZ BORGES.

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de n. 16579/2015, o Parecer Jurídico n.0710/2016 de 13 de maio de 2016. Item 8- Analisando detidamente as provas acostadas aos autos, esta Procuradoria também corrobora do mesmo entendimento da Comissão Processante, no sentido de que os Conselheiros não agiram com a prudência que o caso demanda (...). Item 16- Por derradeiro, destaca-se que o Processo observou todos os princípios constitucionais, em especial a contraditória e a ampla defesa, podendo seguir em seus ulteriores termos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palhoça, CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, **a Lei Municipal Complementar LEI N.º 209, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015**. CONSELHO TUTELAR Dispõe sobre a organização, funcionamento e reestruturação do Conselho Tutelar e sobre o regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências. CONSIDERANDO às Resoluções do CONANDA N.º139 de 15 de março de 2011 e N.º. 152. de 09 de agosto de 2012. Lei 12.696/12 ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 170 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 que Altera a Resolução n.º 139, SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CAPITULO V - Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n.º 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente, Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei n.º 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento. Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno. § 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação. Art. 25. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 na Lei n.º 8.069, de 1990, Art. 31. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei n.º 8.069, de 1990. Art. 47. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar. § 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palhoça, reunido ordinariamente em 18 de maio de 2016, Considerando todos os pareceres apresentados, considerando a Lei Municipal Complementar LEI N° 209/2015, em especial o Capítulo VIII Do Processo Administrativo-disciplinar, Art. 46. A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso. **Este Conselho, por unanimidade dos representantes presentes, Resolve:**

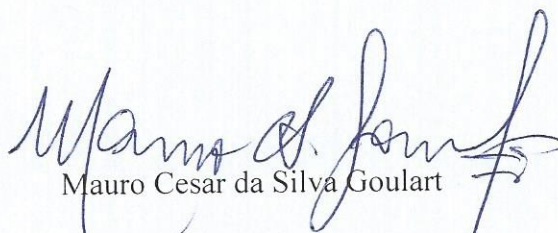
Art.1º - PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR: ADRIANA DA ROSA, DAIANI CRISTINA ESTEVAM, DAIANA STEINMETZ, LORIVAL ESPÍNDOLA e NAZARETE BEATRIZ SCHUTZ BORGES.

ART. 2º - CULPABILIDADE DOS CONSELHEIROS QUE FIZERAM USO DO DINHEIRO PÚBLICO DE FORMA IRREGULAR, INCURSO NO ARTIGO 214, INCISOS IV E VIII DA LEI COMPLEMENTAR N° 96/2010, RESSARCIMENTO INTEGRAL DEVOLUÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO. CONSELHEIROS TUTELARES: ADRIANA DA ROSA, LORIVAL ESPÍNDOLA E NAZARETE BEATRIZ SCHUTZ BORGES.

Art. 3º- **IMPEDIDOS NO PERÍODO DE QUATRO ANOS PARA CANDIDATURA NO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as **disposições** em contrário.

Palhoça, 18 de maio de 2016.


Mauro Cesar da Silva Goulart

Coordenadora Geral CMDCA/Palhoça/SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente